



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Lei N.º 548/2002

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o Exercício de 2003.

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Antonio Olinto referente ao exercício de 2003 constituído-se do orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 2º - A Receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e desdobra-se nas seguintes categorias econômicas.

PUBLICADO

JORNAL *A TRIBUNA REGIONAL*

DATA *18 e 24 NOVEMBRO DE 2002*

Nº *1212*

EDIÇÃO SEMANAL



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	65.000,00
- Receita Patrimonial	23.000,00
- Transferências Correntes	4.298.000,00
- Outras Receitas Correntes:	33.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	146.000,00
- Alienação de Bens	25.000,00
- Transferências de Capital	400.000,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal: 4.990.000,00

ART. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos Anexos, parte integrante desta Lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

0100	Câmara Municipal	245.880,00
------	------------------	------------



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

II - PODER EXECUTIVO

0200 -	Governo Municipal	122.280,00
0300 -	Depto de Administração	384.800,00
0400 -	Depto de Finanças	280.900,00
0500 -	Depto de Educação Cul.e Esp	1.237.860,00
0600 -	Depto de Saúde	1.033.570,00
0700 -	Depto de Viação e Obras	1.027.800,00
0800 -	Depto de Agricultura	202.030,00
0900 -	Depto de Assistência Social	214.880,00
0999 -	Reserva de Contingência	240.000,00
	Total das Despesas	4.990.000,00

ART. 4° - O orçamento poderá ser suplementado por decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no § 1° do artigo 43 da lei Federal n.° 4320 de 17 de março d 1964.

ART. 5° - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, nos termos previstos no § 1° do artigo 43 da Lei n.° 4320.

ART. 6° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso II. § 1° do artigo 43 da Lei Federal 4320.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5º desta lei.

ART. 7º - o Poder executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendências do exercício sobre a previsão orçamentaria original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5º desta Lei.

ART. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso II § 1º, do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 66 da mesma Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)533-1222 - CEP 83.980-970 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Parágrafo Único - As redistribuições de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 5º desta Lei.

Art.9º-No decorrer da execução orçamentaria para o exercício financeiro de 2003 o município de Antonio Olinto, fica autorizado a contratar operações de credito por antecipação da receita, conforme inciso II do artigo 7 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de Março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art.10º-Os Créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2003, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constantes dos anexos a esta Lei.

Art.11º-Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 11 de Novembro de 2002


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal